SPMS EPE
Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

Aprovado
1.4.2021

Sandra Cavaca
Vogal do Conselho de Administração

Domingos Pereira
Vogal do Conselho de Administração

CADERNO DE ENCARGOS

Acordo Quadro para fornecimento de Sistemas de Barreira Estéril e Sistemas de Embalagem às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde

CP 2021/43

Índice

CAPÍTULO I **3**

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS **3**

CLÁUSULA 1.ª OBJETO 3
CLÁUSULA 2.ª ACORDO-QUADRO 3
CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE VIGÊNCIA 4

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES **4**

CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES 4
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES 5
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DA SPMS 6

SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO-QUADRO **7**

CLÁUSULA 7.ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE 7
CLÁUSULA 8.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR 7
CLÁUSULA 9.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS 7
CLÁUSULA 10.ª SUSPENSÃO DO ACORDO-QUADRO 8
CLÁUSULA 11.ª RESOLUÇÃO 8
CLÁUSULA 12.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO 9

SECÇÃO IV SANÇÕES **9**

CLÁUSULA 13.ª SANÇÕES 9

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO ... **9**

CLÁUSULA 14.ª DISPOSIÇÕES GERAIS 9
CLÁUSULA 15.ª CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO 11
CLÁUSULA 16.ª LEILÃO ELETRÓNICO 11
CLÁUSULA 17.ª LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA 12
CLÁUSULA 18.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 12
CLÁUSULA 19.ª CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS 12
CLÁUSULA 20.ª REVISÃO DE PREÇOS 13
CLÁUSULA 21.ª ADITAMENTOS 13
CLÁUSULA 22.ª IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO 14
CLÁUSULA 23.ª ELEMENTOS ESTATÍSTICOS 15
CLÁUSULA 24.ª ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 15

CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS **15**

CLÁUSULA 25.ª INCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENTREGA 15
CLÁUSULA 26.ª SANÇÕES 16

CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS **16**

CLÁUSULA 27.ª FORO COMPETENTE 16

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS **16**

CLÁUSULA 28.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 16
CLÁUSULA 29.ª CONTAGEM DOS PRAZOS 16
CLÁUSULA 30.ª DIVULGAÇÃO ELETRÓNICA 16
CLÁUSULA 31.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 16

ANEXO I LOTES DE PRODUTOS **17**

ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS **29**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS **29**

CLÁUSULA 1.ª ÂMBITO 29
CLÁUSULA 2.ª AMOSTRAS 29
CLÁUSULA 3.ª REQUISITOS GERAIS 29
CLÁUSULA 4.ª SISTEMATIZAÇÃO DOS PRODUTOS 29
CLÁUSULA 5.ª EMBALAGEM 30
CLÁUSULA 6.ª ROTULAGEM E INSTRUÇÕES DE UTILIZAÇÃO 31
CLÁUSULA 7.ª MARCAÇÃO C E 31
CLÁUSULA 8.ª REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS POR SECÇÃO 31

CAPÍTULO I

Secção I Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo-quadro que permitirá a aquisição de **Sistemas de Barreira Estéril e Sistemas de Embalagem**, e o presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:

   a) Nos Acordos-quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE ("SPMS") e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;

   b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelas instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira e da Direção Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores ("entidades adquirentes"), independentemente da natureza obrigatória ou facultativa, do seu vínculo aos termos do Acordo-quadro.

2. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

3. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência (Preço) e os respetivos parâmetros base constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

4. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª Acordo-quadro

1. O Acordo-quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O Acordo-quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

   c) O presente Caderno de Encargos;

   d) As propostas adjudicadas;

   e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos acordos-quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP") e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª Prazo de vigência

1. O Acordo-quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2. O prazo máximo de vigência do Acordo-quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.

3. Os cocontratantes podem solicitar a resolução de contratos no âmbito do Acordo-quadro, por carta dirigida ao Conselho de Administração da SPMS, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

4. A SPMS, pode, a qualquer altura, voltar a lançar ao mercado, para efeitos de celebração de novo Acordo-quadro, artigos para os quais tenham sido celebrados contratos na decorrência do presente concurso, caso se percecione a entrada de novos operadores económicos, por forma a promover a concorrência e espelhar a realidade do mercado.

5. Caso ocorra o disposto no número anterior e venham a ser celebrados novos contratos para esses artigos, os contratos celebrados na decorrência do presente concurso são automaticamente resolvidos no dia em que os novos entrarem em vigor.

Secção II Obrigações das partes

Cláusula 4.ª Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo-quadro, salvo na situação indicada no n.º 4 da cláusula 14.ª;
b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
    i. Impossibilidade temporária de fornecimento;
    ii. Impossibilidade legal de fornecimento;

iii. Substituição de artigos;

iv. Descontinuação definitiva de artigos.

d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;

e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;

f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo-quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo-quadro;

h) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Acordo-quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

i) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;

j) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;

k) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;

l) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo-quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;

m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo-quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

n) Proceder ao registo de faturas relativas às Agregações Centralizadas, nos termos indicados no "Manual de Registo de Faturas no Âmbito das Agregações Centralizadas", o qual se encontra disponível em www.catalogo.min-saude.pt.

Cláusula 5.ª Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:

a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo-quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;

b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo-quadro, nos termos exigidos por lei;

c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo-quadro;

d) Nomear um gestor de contrato, responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo-quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato, em cumprimento do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos.

e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo-quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.

2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 6.ª Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo-quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;

b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo-quadro, designadamente em caso de:

i. reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;

ii. deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;

iii. o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo-quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 4 da cláusula 14.ª.

c) Promover a atualização do Acordo-quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo-quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;

d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;

e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo-quadro.

Secção III Das relações entre as partes no Acordo-quadro

Cláusula 7.ª Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo-quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo-quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 8.ª Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo-quadro.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 9.ª Patentes, licenças e marcas registadas

1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à distribuição dos bens.

2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral entrega dos bens contratados.

3. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os artigos constantes da sua proposta.

4. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

6. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo-quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 10.ª Suspensão do Acordo-quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo-quadro previsto na cláusula seguinte, e com base nos pressupostos aí definidos, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo-quadro a um cocontratante.

2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo-quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.

3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo-quadro.

4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo-quadro.

Cláusula 11.ª Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos-quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo-quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.

2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:

a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;

b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

c) Prestação de falsas declarações;

d) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;

e) Não atualização do Acordo-quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 21.ª;

f) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo-quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 4 da cláusula 14.ª;

g) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo-quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo-quadro;

h) Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.º 8.º do Programa do Concurso.

3. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

4. A resolução do Acordo-quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 13.ª.

Cláusula 12.ª Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo-quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo-quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.

2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo-quadro.

3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo-quadro.

4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Secção IV Sanções

Cláusula 13.ª Sanções

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento efetuado pelas entidades adquirentes.

2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

CAPÍTULO II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo-quadro

Cláusula 14.ª Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo-quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo-quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.

2. Nos procedimentos para a celebração dos contratos de fornecimento referidos no número anterior, o critério de adjudicação adotado será o da proposta economicamente mais vantajosa, sem prejuízo do previsto no número seguinte.

3. Para os efeitos previstos no número anterior, as entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:

a) Melhor relação qualidade preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar;

b) Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, que pode ser inferior ao estabelecido no Acordo-quadro;

c) Em casos devidamente fundamentados, a entidade adjudicante pode optar por não submeter à concorrência o preço ou o custo, caso em que estabelece obrigatoriamente um preço fixo ou um preço máximo;

d) Poderão ser submetidos à concorrência diferentes códigos de artigo, nomeadamente quando se considere que a sua finalidade é coincidente, caso em que serão convidados a apresentar proposta todos os cocontratantes desses artigos;

e) A utilização de artigos adquiridos de forma concorrencial não pode implicar qualquer violação de direitos de propriedade industrial.

4. No caso previsto na alínea b) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo-quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.

5. Para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 3, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.

6. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo-quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo-quadro no qual seja cocontratante.

7. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 4 da presente cláusula.

8. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.

9. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores àqueles a que estão vinculados, no âmbito desse mesmo Acordo Quadro, à data de apresentação de proposta, sob pena de exclusão das mesmas.

10. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo-quadro em cada nota de encomenda.

11. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo-quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.

Cláusula 15.ª Critérios de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo-quadro será efetuada segundo o critério definido no número 2 da cláusula 14.ª, sem prejuízo do disposto no n.º seguinte.

2. Em caso de empate é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

3. O sorteio será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a mesma a data, hora e local, as regras do sorteio serão definidas pelas entidades adquirentes.

Cláusula 16.ª Leilão Eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.

3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.

4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo I ao Caderno de Encargos.

5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.

6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.

7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

Cláusula 17.ª Local e prazos de entrega

1. Os cocontratantes obrigam-se a respeitar o prazo de entrega estabelecido no Acordo-quadro (prazo máximo), não devendo este ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de receção de cada nota de encomenda.

2. Considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.

3. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais indicados pelas entidades adquirentes.

4. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.

5. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na cláusula 8.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.

6. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.

7. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 18.ª Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.

2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

Cláusula 19.ª Características dos Preços

1. Os preços indicados nos Acordos-quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:

a) Acondicionamento;

b) Embalagem;

c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.

2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos-quadro, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:

a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;

b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.

3. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda, o qual não poderá ser superior a 100€.

4. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.

Cláusula 20.ª Revisão de Preços

1. A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do Acordo-quadro e em casos devidamente justificados.
2. A revisão de preços referida na presente cláusula é formalizada mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 21.ª, a qual deverá conter as alterações introduzidas nos Acordos-quadro.

Cláusula 21.ª Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos-quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.

2. Para formalização dos aditamentos deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento on-line, submissão via internet, impressão, e envio através do email catalogo@spms.min-saude.pt, para a SPMS, com vista à sua autorização.

3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:

   a) Aumento de Preços;
   b) Redução de Preços;
   c) Inserção de Descontos;
   d) Descontinuação de artigos;
   e) Substituição de artigos;
   f) Redimensionamento da embalagem;
   g) Interrupção Temporária de Fornecimento;
   h) Alteração de outros elementos.

4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:

   a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 20.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
   b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;

c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;

d) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P. conforme o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2019, de 16 de agosto;

e) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:

i. O artigo substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;

ii. O bem substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do bem que visa substituir.

f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;

g) Interrupção Temporária de Fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 22.ª;

h) Alteração de Outros Elementos: este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.

Cláusula 22.ª Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias contínuos.

3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.

Cláusula 23.ª Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.

2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.

3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida no site www.catalogo.min-saude.pt (registo de vendas).

4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos-quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.

5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos nas cláusulas 10.ª e 11.ª.

Cláusula 24.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é da responsabilidade das entidades adquirentes como contraentes públicos designarem um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

CAPÍTULO III
Penalidades contratuais

Cláusula 25.ª Incumprimento dos prazos de entrega

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos-quadro, o cocontratante em falta:

   a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;

   b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.

2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.

3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

Cláusula 26.ª Sanções

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo quadro confere à SPMS o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.

2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na alínea h) da clausula 4ª, pode ser aplicada pela SPMS uma sanção pecuniária de 250,00 EUR por cada relatório em falta e dia de atraso.

3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação diferem dos valores efetivamente faturados às entidades em resultado da fiscalização será aplicada uma sanção pecuniária de 250,00 EUR.

4. Em caso de incumprimento da obrigação de atualização nos termos previstos na Cláusula 4.ª será aplicada uma sanção de 500,00 EUR.

CAPÍTULO IV
Resolução de litígios

Cláusula 27.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V
Disposições finais

Cláusula 28.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo-quadro.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo-quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 29.ª Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 30.ª Divulgação eletrónica

1. Nos 15 dias úteis seguintes à notificação da adjudicação para efeitos de celebração de contrato no âmbito do Acordo-quadro, deverá ser disponibilizada à SPMS para efeitos de integração em brochura eletrónica, e-book ou outro meio de divulgação eletrónico, imagem do bem selecionado e pequena súmula da sua utilização, destinado unicamente a fins comunicacionais.

2. Para este efeito a SPMS disponibilizará o layout em que a informação deverá ser prestada.

3. Os preços dos bens não serão incluídos no documento mencionado no n.º 1.

Cláusula 31.ª Legislação aplicável

O Acordo-quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.

ANEXO I

Lotes de produtos

LOTE	CÓDIGO DO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE UNITÁRIO (€)
SECÇÃO 1 - FOLHA PARA ESTERILIZAÇÃO TERMO-SOLDADA EM 100% POLIPROPILENO PARA CARGA LEVE/MÉDIA				
1	C2619	CONJUNTO DE DUAS FOLHAS TERMO-SOLDADAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM LEVE/MÉDIA 60 X 60 CM	CONJUNTO DE 2 FOLHAS	0,410000
2	C2620	CONJUNTO DE DUAS FOLHAS TERMO-SOLDADAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM LEVE/MÉDIA 75 X 75 CM	CONJUNTO DE 2 FOLHAS	0,610000
3	C2621	CONJUNTO DE DUAS FOLHAS TERMO-SOLDADAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM LEVE/MÉDIA 90 X 90 CM	CONJUNTO DE 2 FOLHAS	0,850000
4	C2622	CONJUNTO DE DUAS FOLHAS TERMO-SOLDADAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM LEVE/MÉDIA 100 X 100 CM	CONJUNTO DE 2 FOLHAS	1,030000
5	C2257	CONJUNTO DE DUAS FOLHAS TERMO-SOLDADAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM LEVE/MÉDIA 114 X 114 CM	CONJUNTO DE 2 FOLHAS	1,400000
6	C2623	CONJUNTO DE DUAS FOLHAS TERMO-SOLDADAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM LEVE/MÉDIA 120 X 120 CM	CONJUNTO DE 2 FOLHAS	1,480000
SECÇÃO 2 - FOLHA PARA ESTERILIZAÇÃO TERMO-SOLDADA EM 100% POLIPROPILENO PARA CARGA MÉDIA/PESADA				
7	C2624	CONJUNTO DE DUAS FOLHAS TERMO-SOLDADAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM MÉDIA/PESADA 75 X 75 CM	CONJUNTO DE 2 FOLHAS	0,750000
8	C2625	CONJUNTO DE DUAS FOLHAS TERMO-SOLDADAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM MÉDIA/PESADA 90 X 90 CM	CONJUNTO DE 2 FOLHAS	0,980000
9	C2626	CONJUNTO DE DUAS FOLHAS TERMO-SOLDADAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM MÉDIA/PESADA 100 X 100 CM	CONJUNTO DE 2 FOLHAS	1,220000
10	C2627	CONJUNTO DE DUAS FOLHAS TERMO-SOLDADAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM MÉDIA/PESADA 120 X 120 CM	CONJUNTO DE 2 FOLHAS	1,750000
SECÇÃO 3 - FOLHA PARA ESTERILIZAÇÃO TERMO-SOLDADA EM 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM PESADA				
11	C2628	CONJUNTO DE DUAS FOLHAS TERMO-SOLDADAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM PESADA 90 X 90 CM	CONJUNTO DE 2 FOLHAS	1,180000
12	C2629	CONJUNTO DE DUAS FOLHAS TERMO-SOLDADAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM PESADA 100 X 100 CM	CONJUNTO DE 2 FOLHAS	1,410000
13	C2630	CONJUNTO DE DUAS FOLHAS TERMO-SOLDADAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM PESADA 120 X 120 CM	CONJUNTO DE 2 FOLHAS	1,960000
14	C2631	CONJUNTO DE DUAS FOLHAS TERMO-SOLDADAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM PESADA 137 X 137 CM	CONJUNTO DE 2 FOLHAS	2,810000
15	S1652	SISTEMA DE DUAS FOLHAS TERMO-SOLDADAS 100% POLIPROPILENO REFORÇADA NOS CANTOS PARA EMBALAGEM MUITO PESADA 100 X 119 CM	CONJUNTO DE 2 FOLHAS	2,900000

LOTE	CÓDIGO DO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE UNITÁRIO (€)
16	S1653	SISTEMA DE DUAS FOLHAS TERMO-SOLDADAS 100% POLIPROPILENO REFORÇADA NOS CANTOS PARA EMBALAGEM MUITO PESADA 100 X 139 CM	CONJUNTO DE 2 FOLHAS	3,350000
SECÇÃO 4 - FOLHA PARA ESTERILIZAÇÃO EM PAPEL CREPE				
17	F967	FOLHA PAPEL CREPE P/ ESTERILIZAÇÃO 30 CM X 30 CM	FOLHA	0,100000
18	F968	FOLHA PAPEL CREPE P/ ESTERILIZAÇÃO 40 CM X 40 CM	FOLHA	0,100000
19	F969	FOLHA PAPEL CREPE P/ ESTERILIZAÇÃO 50 CM X 50 CM	FOLHA	0,200000
20	F970	FOLHA PAPEL CREPE P/ ESTERILIZAÇÃO 60 CM X 60 CM	FOLHA	0,230000
21	F971	FOLHA PAPEL CREPE P/ ESTERILIZAÇÃO 75 CM X 75 CM	FOLHA	0,250000
22	F972	FOLHA PAPEL CREPE P/ ESTERILIZAÇÃO 90 CM X 90 CM	FOLHA	0,300000
23	F973	FOLHA PAPEL CREPE P/ ESTERILIZAÇÃO 100 CM X 100 CM	FOLHA	0,370000
24	F974	FOLHA PAPEL CREPE P/ ESTERILIZAÇÃO 120 CM X 120 CM	FOLHA	0,520000
SECÇÃO 5 - FOLHA PARA ESTERILIZAÇÃO EM 100% POLIPROPILENO PARA CARGA LEVE/MÉDIA				
25	F975	FOLHAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM LEVE/MÉDIA 60 X 60 CM	FOLHA	0,200000
26	F976	FOLHAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM LEVE/MÉDIA 75 X 75 CM	FOLHA	0,328000
27	F977	FOLHAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM LEVE/MÉDIA 90 X 90 CM	FOLHA	0,363000
28	F978	FOLHAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM LEVE/MÉDIA 100 X 100 CM	FOLHA	0,448000
29	F979	FOLHAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM LEVE/MÉDIA 120 X 120 CM	FOLHA	0,645000
SECÇÃO 6 - FOLHA PARA ESTERILIZAÇÃO EM 100% POLIPROPILENO PARA CARGA MÉDIA/PESADA				
30	F980	FOLHAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM MÉDIA/PESADA 75 X 75 CM	FOLHA	0,360000
31	F981	FOLHAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM MÉDIA/PESADA 90 X 90 CM	FOLHA	0,460000
32	F982	FOLHAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM MÉDIA/PESADA 100 X 100 CM	FOLHA	0,560000
33	F983	FOLHAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM MÉDIA/PESADA 120 X 120 CM	FOLHA	0,720000
34	F984	FOLHAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM MÉDIA/PESADA 137 X 137 CM	FOLHA	1,000000
SECÇÃO 7 - FOLHA PARA ESTERILIZAÇÃO EM 100% POLIPROPILENO PARA CARGA PESADA				
35	F985	FOLHAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM PESADA 90 X 90 CM	FOLHA	0,570000

LOTE	CÓDIGO DO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE UNITÁRIO (€)
36	F986	FOLHAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM PESADA 100 X 100 CM	FOLHA	0,710000
37	F1207	FOLHAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM PESADA 114 X 114 CM	FOLHA	0,960000
38	F987	FOLHAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM PESADA 120 X 120 CM	FOLHA	0,990000
39	F988	FOLHAS 100% POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM PESADA 137 X 137 CM	FOLHA	1,200000
SECÇÃO 8 - FOLHA PARA ESTERILIZAÇÃO EM TECIDO NÃO TECIDO INTERCALADA VERDE COM AZUL (FIBRA SINTÉTICA E CELULOSE) PARA CARGA LEVE/MÉDIA				
40	F1208	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO PARA CARGA LEVE/MÉDIA INTERCALADO VERDE COM AZUL 75X75CM	FOLHA	0,320000
41	F1209	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO PARA CARGA LEVE/MÉDIA INTERCALADO VERDE COM AZUL 90X90CM	FOLHA	0,410000
42	F1210	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO PARA CARGA LEVE/MÉDIA INTERCALADO VERDE COM AZUL 100X100CM	FOLHA	0,550000
43	F1211	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO PARA CARGA LEVE/MÉDIA INTERCALADO VERDE COM AZUL 120X120CM	FOLHA	0,690000
SECÇÃO 9 - FOLHA PARA ESTERILIZAÇÃO EM TECIDO NÃO TECIDO INTERCALADA VERDE COM AZUL (FIBRA SINTÉTICA E CELULOSE) PARA CARGA MÉDIA/PESADA				
44	F1213	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO PARA CARGA MÉDIA/PESADA INTERCALADO VERDE COM AZUL 90X90CM	FOLHA	0,910000
45	F1214	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO PARA CARGA MÉDIA/PESADA INTERCALADO VERDE COM AZUL 100X100CM	FOLHA	1,130000
46	F1215	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO PARA CARGA MÉDIA/PESADA INTERCALADO VERDE COM AZUL 120X120CM	FOLHA	1,630000
47	F1216	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO PARA CARGA MÉDIA/PESADA INTERCALADO VERDE COM AZUL 140X140CM	FOLHA	1,630000
SECÇÃO 10 - FOLHA PARA ESTERILIZAÇÃO EM TECIDO NÃO TECIDO INTERCALADA VERDE COM AZUL (FIBRA SINTÉTICA E CELULOSE) PARA CARGA PESADA				
48	F1217	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO PARA CARGA PESADA INTERCALADO VERDE COM AZUL 100X100CM	FOLHA	0,610000
49	F1218	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO PARA CARGA PESADA INTERCALADO VERDE COM AZUL 120X120CM	FOLHA	0,840000
50	F1219	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO PARA CARGA PESADA INTERCALADO VERDE COM AZUL 130X150CM	FOLHA	1,210000
SECÇÃO 11 - FOLHA PARA ESTERILIZAÇÃO EM TECIDO NÃO TECIDO (FIBRA SINTÉTICA E CELULOSE) PARA CARGA MÉDIA/PESADA				
51	F781	FOLHAS TECIDO NÃO TECIDO PARA EMBALAGEM MÉDIA/PESADA AZUL 75 CM X 75 CM	FOLHA	0,344000
52	F782	FOLHAS TECIDO NÃO TECIDO PARA EMBALAGEM MÉDIA/PESADA AZUL 90 CM X 90 CM	FOLHA	0,496000
53	F783	FOLHAS TECIDO NÃO TECIDO PARA EMBALAGEM MÉDIA/PESADA AZUL 100 CM X 100 CM	FOLHA	0,613000
54	F1220	FOLHAS TECIDO NÃO TECIDO PARA EMBALAGEM MÉDIA/PESADA AZUL 100 CM X 140 CM	FOLHA	0,898000
55	F784	FOLHAS TECIDO NÃO TECIDO PARA EMBALAGEM MÉDIA/PESADA AZUL 120 CM X 120 CM	FOLHA	0,882000
56	F785	FOLHAS TECIDO NÃO TECIDO PARA EMBALAGEM MÉDIA/PESADA AZUL 130 CM X 150 CM	FOLHA	1,194000

LOTE	CÓDIGO DO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE UNITÁRIO (€)
57	F789	FOLHAS TECIDO NÃO TECIDO PARA EMBALAGEM MÉDIA/PESADA VERDE 75 CM X 75 CM	FOLHA	0,403600
58	F790	FOLHAS TECIDO NÃO TECIDO PARA EMBALAGEM MÉDIA/PESADA VERDE 90 CM X 90CM	FOLHA	0,580000
59	F791	FOLHAS TECIDO NÃO TECIDO PARA EMBALAGEM MÉDIA/PESADA VERDE 100 CM X 100 CM	FOLHA	0,716000
60	F1221	FOLHAS TECIDO NÃO TECIDO PARA EMBALAGEM MÉDIA/PESADA VERDE 100 CM X 140 CM	FOLHA	0,999000
61	F792	FOLHAS TECIDO NÃO TECIDO PARA EMBALAGEM MÉDIA/PESADA VERDE 120CM X 120 CM	FOLHA	1,031000
62	F793	FOLHAS TECIDO NÃO TECIDO PARA EMBALAGEM MÉDIA/PESADA VERDE 130 CM X 150 CM	FOLHA	1,395000
63	F962	FOLHAS TECIDO NÃO TECIDO PARA EMBALAGEM MÉDIA/PESADA BRANCO 75 CM X 75 CM	FOLHA	0,403600
64	F963	FOLHAS TECIDO NÃO TECIDO PARA EMBALAGEM MÉDIA/PESADA BRANCO 90 CM X 90CM	FOLHA	0,580000
65	F961	FOLHAS TECIDO NÃO TECIDO PARA EMBALAGEM MÉDIA/PESADA BRANCO 100 CM X 100 CM	FOLHA	0,716000
66	F964	FOLHAS TECIDO NÃO TECIDO PARA EMBALAGEM MÉDIA/PESADA BRANCO 100 CM X 140 CM	FOLHA	0,999000
67	F965	FOLHAS TECIDO NÃO TECIDO PARA EMBALAGEM MÉDIA/PESADA BRANCO 120 CM X 120 CM	FOLHA	1,031000
68	F966	FOLHAS TECIDO NÃO TECIDO PARA EMBALAGEM MÉDIA/PESADA BRANCO 130 CM X 150 CM	FOLHA	1,395000
SECÇÃO 12 - FOLHA PARA ESTERILIZAÇÃO EM TECIDO NÃO TECIDO (FIBRA SINTÉTICA E CELULOSE) PARA CARGA MUITO PESADA				
69	F808	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO PARA EMBALAGEM MUITO PESADA AZUL 120 CM X 120CM	FOLHA	1,070000
70	F1222	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO PARA EMBALAGEM MUITO PESADA AZUL 140 CM X 140CM	FOLHA	1,430000
71	F809	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO PARA EMBALAGEM MUITO PESADA AZUL 130CM X 150CM	FOLHA	1,531000
72	F989	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO PARA EMBALAGEM MUITO PESADA VERDE 120 CM X 120CM	FOLHA	1,070000
73	F990	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO PARA EMBALAGEM MUITO PESADA VERDE 140 CM X 140CM	FOLHA	1,430000
74	F991	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO PARA EMBALAGEM MUITO PESADA VERDE 130CM X 150CM	FOLHA	1,531000
75	F992	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO PARA EMBALAGEM MUITO PESADA BRANCO 120 CM X 120CM	FOLHA	1,070000
76	F993	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO PARA EMBALAGEM MUITO PESADA BRANCO 140 CM X 140CM	FOLHA	1,430000

LOTE	CÓDIGO DO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE UNITÁRIO (€)
77	F994	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO PARA EMBALAGEM MUITO PESADA BRANCO 130CM X 150CM	FOLHA	1,531000
SECÇÃO 13 - MANGA MISTA PLANA PARA PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO POR PERÓXIDO DE HIDROGÉNIO (H_2O_2)				
78	M1288	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO POR H2O2 5CM X 70M	ROLO	21,000000
79	M1289	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO POR H2O2 7,5 CM X 70M	ROLO	31,900000
80	M1290	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO POR H2O2 10 CM X 70M	ROLO	31,900000
81	M1291	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO POR H2O2 15 CM X 70M	ROLO	46,170000
82	M1292	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO POR H2O2 20 CM X 70M	ROLO	60,880000
83	M1293	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO POR H2O2 25 CM X 70M	ROLO	74,390000
84	M1294	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO POR H2O2 30 CM X 70M	ROLO	90,640000
85	M1295	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO POR H2O2 40 CM X 70 M	ROLO	119,200000
86	M1296	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO POR H2O2 50 CM X 70M	ROLO	184,000000
87	M1297	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO POR H2O2 5CM X 100M	ROLO	32,400000
88	M1298	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO POR H2O2 7,5 CM X 100M	ROLO	34,200000
89	M1299	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO POR H2O2 10 CM X 100M	ROLO	42,600000
90	M1300	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO POR H2O2 15 CM X 100M	ROLO	54,900000
91	M1301	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO POR H2O2 20 CM X 100M	ROLO	73,400000
92	M1302	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO POR H2O2 25 CM X 100M	ROLO	91,820000
93	M1303	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO POR H2O2 30 CM X 100M	ROLO	110,200000
94	M1304	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO POR H2O2 40 CM X 100M	ROLO	181,600000
95	M1305	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO POR H2O2 50 CM X 100M	ROLO	189,200000
SECÇÃO 14 - MANGA MISTA PLANA PARA PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR DE ÁGUA + ÓXIDO DE ETILENO (OE) E/OU FORMALDEÍDO				
96	M1306	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 5 CM X 200M	ROLO	12,600000
97	M1307	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 7,5 CM X 200M	ROLO	15,600000
98	M1308	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 10 CM X 200 M	ROLO	18,880000

LOTE	CÓDIGO DO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE UNITÁRIO (€)
99	M1309	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 12 CM X 200 M	ROLO	21,960000
100	M1310	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 15 CM X 200 M	ROLO	25,270000
101	M1311	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 20 CM X 200 M	ROLO	35,750000
102	M1312	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 25 CM X 200 M	ROLO	45,330000
103	M1313	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 30 CM X 200 M	ROLO	53,460000
104	M1314	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 35 CM X 200 M	ROLO	58,990000
105	M1315	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 40 CM X 200 M	ROLO	77,370000
106	M1327	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 50 CM X 100 M	ROLO	53,670000
107	M1328	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 75 CM X 100 M	ROLO	54,650000
108	M1316	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 50 CM X 200 M	ROLO	77,370000
109	M1317	MANGA MISTA PLANA P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 75 CM X 200 M	ROLO	78,780000
SECÇÃO 15 - MANGA MISTA COM FOLE PARA PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR DE ÁGUA + ÓXIDO DE ETILENO (OE) E/OU FORMALDEÍDO				
110	M1318	MANGA MISTA COM FOLE P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 10 CM X 4 CM X 100 M	ROLO	19,670000
111	M1319	MANGA MISTA COM FOLE P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 15 CM X 5CM X 100 M	ROLO	28,320000
112	M1320	MANGA MISTA COM FOLE P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 20CM X 5CM X 100 M	ROLO	37,710000
113	M1321	MANGA MISTA COM FOLE P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 25CM X 6CM X 100 M	ROLO	42,570000
114	M1322	MANGA MISTA COM FOLE P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 30CM X 8CM X 100 M	ROLO	51,061000
115	M1323	MANGA MISTA COM FOLE P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 35CM X 8CM X 100 M	ROLO	51,061000
116	M1324	MANGA MISTA COM FOLE P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 40CM X 8CM X 100 M	ROLO	66,470000
117	M1325	MANGA MISTA COM FOLE P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 48CM X 8CM X 100 M	ROLO	85,260000
118	M1326	MANGA MISTA COM FOLE P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 50CM X 8CM X 100 M	ROLO	91,140000
SECÇÃO 16 - MANGA MISTA EM POLIOLEFINA PARA PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR DE ÁGUA				
119	M1252	MANGA MISTA EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 6 CM X 70 M	ROLO	23,000000
120	M1253	MANGA MISTA EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 9 CM X 70 M	ROLO	23,000000
121	M1254	MANGA MISTA EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 12 CM X 70 M	ROLO	30,000000

LOTE	CÓDIGO DO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE UNITÁRIO (€)
122	M1255	MANGA MISTA EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 16 CM X 70 M	ROLO	40,000000
123	M1256	MANGA MISTA EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 21 CM X 70 M	ROLO	46,000000
124	M1257	MANGA MISTA EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 27 CM X 70 M	ROLO	57,000000
125	M1258	MANGA MISTA EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 32 CM X 70 M	ROLO	80,000000
126	M1259	MANGA MISTA EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 38 CM X 70 M	ROLO	95,000000
127	M1260	MANGA MISTA EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 42 CM X 70 M	ROLO	100,000000
128	M1261	MANGA MISTA EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 47 CM X 70 M	ROLO	105,000000
129	M1262	MANGA MISTA EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 52 CM X 70 M	ROLO	110,000000
130	M1263	MANGA MISTA EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 58 CM X 70 M	ROLO	195,000000
SECÇÃO 17 - SACO MISTO EM POLIOLEFINA/FILME PARA PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR DE ÁGUA				
131	S979	SACO MISTO EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 120 X 400 MM	SACO	0,200000
132	S980	SACO MISTO EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 160 X 340 MM	SACO	0,250000
133	S981	SACO MISTO EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 225 X 420 MM	SACO	0,400000
134	S982	SACO MISTO EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 285 X 450 MM	SACO	0,550000
135	S983	SACO MISTO EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 320 X 500 MM	SACO	0,700000
136	S984	SACO MISTO EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 380 X 450 MM	SACO	0,750000
137	S985	SACO MISTO EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 380 X 690 MM	SACO	1,150000
SECÇÃO 18 - SACO MISTO EM TECIDO NÃO TECIDO (CELULOSE E FIBRAS SINTÉTICAS)/FILME PARA PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR DE ÁGUA + ÓXIDO DE ETILENO (OE) E/OU FORMALDEÍDO				
138	S1565	SACO MISTO EM TECIDO NÃO TECIDO/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 210 X 420 MM	SACO	0,280000
139	S1596	SACO MISTO EM TECIDO NÃO TECIDO/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 270 X 350 MM	SACO	0,300000
140	S1597	SACO MISTO EM TECIDO NÃO TECIDO/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 270 X 450 MM	SACO	0,390000
141	S1598	SACO MISTO EM TECIDO NÃO TECIDO/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 270 X 700 MM	SACO	0,670000
142	S1599	SACO MISTO EM TECIDO NÃO TECIDO/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 320 X 500 MM	SACO	0,510000

LOTE	CÓDIGO DO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE UNITÁRIO (€)
143	S1654	SACO MISTO EM TECIDO NÃO TECIDO/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 420 X 450 MM	SACO	0,900000
144	S1655	SACO MISTO EM TECIDO NÃO TECIDO/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 420 X 600 MM	SACO	0,900000
145	S1656	SACO MISTO EM TECIDO NÃO TECIDO/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 420 X 1180 MM	SACO	1,700000
146	S1657	SACO MISTO EM TECIDO NÃO TECIDO/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 480 X 640 MM	SACO	1,530000
147	S1658	SACO MISTO EM TECIDO NÃO TECIDO/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 480 X 750 MM	SACO	1,610000
148	S1659	SACO MISTO EM TECIDO NÃO TECIDO/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 660 X 900 MM	SACO	2,500000
149	S1660	SACO MISTO EM TECIDO NÃO TECIDO/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 750 X 1200 MM	SACO	3,980000
SECÇÃO 19 - SACO DE PAPEL COM FOLE PARA PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR DE ÁGUA				
150	S986	SACO PAPEL COM FOLE P/ ESTERILIZAÇÃO 90 X 50 X 130 MM	SACO	0,022600
151	S987	SACO PAPEL COM FOLE P/ ESTERILIZAÇÃO 90 X 50 X 250 MM	SACO	0,055000
152	S988	SACO PAPEL COM FOLE P/ ESTERILIZAÇÃO 110 X 30 X 190 MM	SACO	0,045000
153	S989	SACO PAPEL COM FOLE P/ ESTERILIZAÇÃO 125 X 50 X 250 MM	SACO	0,056000
154	S990	SACO PAPEL COM FOLE P/ ESTERILIZAÇÃO 140 X 75 X 250 MM	SACO	0,071000
155	S991	SACO PAPEL COM FOLE P/ ESTERILIZAÇÃO 140 X 50 X 330 MM	SACO	0,082000
156	S992	SACO PAPEL COM FOLE P/ ESTERILIZAÇÃO 165 X 50 X 380 MM	SACO	0,112000
157	S993	SACO PAPEL COM FOLE P/ ESTERILIZAÇÃO 190 X 65 X 250 MM	SACO	0,097000
158	S995	SACO PAPEL COM FOLE P/ ESTERILIZAÇÃO 180 X 95 X 380 MM	SACO	0,129000
159	S996	SACO PAPEL COM FOLE P/ ESTERILIZAÇÃO 190 X 65 X 330 MM	SACO	0,105000
160	S997	SACO PAPEL COM FOLE P/ ESTERILIZAÇÃO 250 X 100 X 380 MM	SACO	0,160000
161	S998	SACO PAPEL COM FOLE P/ ESTERILIZAÇÃO 300 X 75 X 530 MM	SACO	0,280000
162	S999	SACO PAPEL COM FOLE P/ ESTERILIZAÇÃO 380 X 125 X 630 MM	SACO	0,352000
163	S1567	SACO PAPEL COM FOLE P/ ESTERILIZAÇÃO 125 X 90 X 230 MM	SACO	0,030300
164	S1568	SACO PAPEL COM FOLE P/ ESTERILIZAÇÃO 380 X 125 X 510 MM	SACO	0,316000

LOTE	CÓDIGO DO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE UNITÁRIO (€)
SECÇÃO 20 - SACO MISTO PLANO (PAPEL/FILME) PARA PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR DE ÁGUA + ÓXIDO DE ETILENO (OE) E/OU FORMALDEÍDO				
165	S1661	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 50 MM X 200 MM	SACO	0,013600
166	S1662	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 50 MM X 250 MM	SACO	0,013800
167	S1663	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 75 MM X 150 MM	SACO	0,015000
168	S1664	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 75 MM X 200 MM	SACO	0,016000
169	S1666	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 75 MM X 230 MM	SACO	0,019000
170	S1667	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 75 MM X 250MM	SACO	0,029700
171	S1668	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 75 MM X 270MM	SACO	0,029700
172	S1669	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 75MM X 280MM	SACO	0,029700
173	S1665	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 75 MM X 300 MM	SACO	0,039800
174	S1670	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 75 MM X 400 MM	SACO	0,039800
175	S1671	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 100 MM X 200 MM	SACO	0,025000
176	S1672	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 100 MM X 240 MM	SACO	0,029800
177	S1673	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 100 MM X 270 MM	SACO	0,029800
178	S1674	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 100 MM X 280 MM	SACO	0,039500
179	S1675	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 100 MM X 300 MM	SACO	0,039500
180	S1676	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 100 MM X 400 MM	SACO	0,041000
181	S1677	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 100 MM X 420 MM	SACO	0,041000
182	S1678	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 100 MM X 550 MM	SACO	0,051400
183	S1679	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 100 MM X 580 MM	SACO	0,059800
184	S1680	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 120 MM X 400 MM	SACO	0,071000
185	S1681	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 150 MM X 210 M	SACO	0,035000
186	S1682	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 150 MM X 270 MM	SACO	0,037000
187	S1683	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 150 MM X 280 MM	SACO	0,039800

LOTE	CÓDIGO DO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE UNITÁRIO (€)
188	S1684	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 150 MM X 300 MM	SACO	0,044000
189	S1685	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 150MM X 320 MM	SACO	0,044000
190	S1686	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 150MM X 360MM	SACO	0,044000
191	S1687	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 150 MM X 400 MM	SACO	0,057000
192	S1688	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 160 MM X 600 MM	SACO	0,131000
193	S1689	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 200 MM X 320 MM	SACO	0,052200
194	S1690	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 200MM X 360MM	SACO	0,058000
195	S1691	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 200 MM X 420 MM	SACO	0,065000
196	S1692	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 200 MM X 500 MM	SACO	0,081700
197	S1693	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 205 MM X 400 MM	SACO	0,081000
198	S1694	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 250 MM X 360 MM	SACO	0,071600
199	S1695	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 250 MM X 380 MM	SACO	0,097000
200	S1696	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 250 MM X 420MM	SACO	0,097000
201	S1697	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 250 MM X 500MM	SACO	0,121000
202	S1698	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 270 MM X 440MM	SACO	0,134000
203	S1699	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 300 MMX 420 MM	SACO	0,101000
204	S1700	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 300MM X 500 MM	SACO	0,122600
205	S1701	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 300 MM X 580 MM	SACO	0,128000
206	S1702	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 320 MM X 500 MM	SACO	0,216000
207	S1703	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 400 MM X 580MM	SACO	0,216000
208	S1704	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 420 MM X 500MM	SACO	0,241000
209	S1705	SACO MISTO PLANO P/ ESTERILIZAÇÃO A VAPOR + OE/FORMALDEÍDO 420 MM X 600MM	SACO	0,259000
SECÇÃO 21 - ACESSÓRIOS PARA SISTEMAS DE BARREIRA ESTÉRIL/EMBALAGEM DE PROTEÇÃO				
210	F995	FITA ADESIVA NEUTRA (SEM INDICADOR QUÍMICO) PARA VAPOR 18-19 MM	ROLO	2,680000
211	F996	FITA ADESIVA NEUTRA (SEM INDICADOR QUÍMICO) PARA VAPOR 24-25 MM	ROLO	3,449500

LOTE	CÓDIGO DO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE UNITÁRIO (€)
212	F997	FITA ADESIVA PARA TECIDO NÃO TECIDO DE POLIPROPILENO (SEM INDICADOR QUÍMICO) PARA VAPOR 18-19 MM	ROLO	2,950000
213	F998	FITA ADESIVA PARA TECIDO NÃO TECIDO DE POLIPROPILENO (SEM INDICADOR QUÍMICO) PARA VAPOR 24-25 MM	ROLO	3,780000
214	F999	FITA ADESIVA PARA TECIDO NÃO TECIDO DE POLIPROPILENO COM INDICADOR QUÍMICO PARA VAPOR 18-19 MM	ROLO	2,730000
215	F1251	FITA ADESIVA PARA TECIDO NÃO TECIDO DE POLIPROPILENO COM INDICADOR QUÍMICO PARA VAPOR 24-25 MM	ROLO	3,980000
216	F1252	FITA ADESIVA COM INDICADOR QUÍMICO PARA VAPOR 18-19 MM	ROLO	2,480000
217	F1253	FITA ADESIVA COM INDICADOR QUÍMICO PARA VAPOR 24-25 MM	ROLO	3,620000
218	F1256	FITA ADESIVA COM INDICADOR QUÍMICO PARA ÓXIDO DE ETILENO 18-19 MM	ROLO	3,780000
219	F1257	FITA ADESIVA COM INDICADOR QUÍMICO PARA ÓXIDO DE ETILENO 24-25 MM	ROLO	5,520000
220	F1254	FITA ADESIVA COM INDICADOR QUÍMICO PARA PERÓXIDO DE HIDROGÉNIO 18-19 MM	ROLO	8,290000
221	F1255	FITA ADESIVA COM INDICADOR QUÍMICO PARA PERÓXIDO DE HIDROGÉNIO 24-25 MM	ROLO	12,100000
222	E851	EMBALAGEM DE PROTEÇÃO (COVERBAG/DUST COVER) 150 MM X 270 MM	SACO	0,067000
223	E852	EMBALAGEM DE PROTEÇÃO (COVERBAG/DUST COVER) 200 MM X 300 MM	SACO	0,093000
224	E853	EMBALAGEM DE PROTEÇÃO (COVERBAG/DUST COVER) 250 MM X 400 MM	SACO	0,150000
225	E854	EMBALAGEM DE PROTEÇÃO (COVERBAG/DUST COVER) 300 MM X 500 MM	SACO	0,200000
226	E855	EMBALAGEM DE PROTEÇÃO (COVERBAG/DUST COVER) 400 MM X 550 MM	SACO	0,290000
227	E856	EMBALAGEM DE PROTEÇÃO (COVERBAG/DUST COVER) 420 MM X 700 MM	SACO	0,330000
228	E857	EMBALAGEM DE PROTEÇÃO (COVERBAG/DUST COVER) 500 MM X 800 MM	SACO	0,640000
229	E877	EMBALAGEM DE PROTEÇÃO (COVERBAG/DUST COVER) 100 MM X 250 M	ROLO	41,800000
230	E878	EMBALAGEM DE PROTEÇÃO (COVERBAG/DUST COVER) 150 MM X 250 M	ROLO	61,600000
231	E879	EMBALAGEM DE PROTEÇÃO (COVERBAG/DUST COVER) 200 MM X 250 M	ROLO	70,400000
232	E880	EMBALAGEM DE PROTEÇÃO (COVERBAG/DUST COVER) 250 MM X 250 M	ROLO	79,200000
233	E881	EMBALAGEM DE PROTEÇÃO (COVERBAG/DUST COVER) 300 MM X 250 M	ROLO	83,600000
234	E882	EMBALAGEM DE PROTEÇÃO (COVERBAG/DUST COVER) 400 MM X 250 M	ROLO	92,400000
235	E858	EMBALAGEM DE PROTEÇÃO (COVERBAG/DUST COVER) COM SELAGEM AUTOADESIVA PERMANENTE 100 MM X 150 MM	SACO	0,035000

LOTE	CÓDIGO DO ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE UNITÁRIO (€)
236	E859	EMBALAGEM DE PROTEÇÃO (COVERBAG/DUST COVER) COM SELAGEM AUTOADESIVA PERMANENTE 100 MM X 350 MM	SACO	0,070000
237	E860	EMBALAGEM DE PROTEÇÃO (COVERBAG/DUST COVER) COM SELAGEM AUTOADESIVA PERMANENTE 120 MM X 520 MM	SACO	0,140000
238	E861	EMBALAGEM DE PROTEÇÃO (COVERBAG/DUST COVER) COM SELAGEM AUTOADESIVA PERMANENTE 150 MM X 250-270 MM	SACO	0,130000
239	E862	EMBALAGEM DE PROTEÇÃO (COVERBAG/DUST COVER) COM SELAGEM AUTOADESIVA PERMANENTE 150 MM X 380 MM	SACO	0,180000
240	E863	EMBALAGEM DE PROTEÇÃO (COVERBAG/DUST COVER) COM SELAGEM AUTOADESIVA PERMANENTE 200 MM X 300 MM	SACO	0,150000
241	E864	EMBALAGEM DE PROTEÇÃO (COVERBAG/DUST COVER) COM SELAGEM AUTOADESIVA PERMANENTE 200 MM X 650 MM	SACO	0,320000
242	E865	EMBALAGEM DE PROTEÇÃO (COVERBAG/DUST COVER) COM SELAGEM AUTOADESIVA PERMANENTE 245 MM X 345 MM	SACO	0,160000
243	E866	EMBALAGEM DE PROTEÇÃO (COVERBAG/DUST COVER) COM SELAGEM AUTOADESIVA PERMANENTE 300 MM X 400 MM	SACO	0,240000
244	E867	EMBALAGEM DE PROTEÇÃO (COVERBAG/DUST COVER) COM SELAGEM AUTOADESIVA PERMANENTE 300 MM X 500 MM	SACO	0,270000
245	E868	EMBALAGEM DE PROTEÇÃO (COVERBAG/DUST COVER) COM SELAGEM AUTOADESIVA PERMANENTE 300 MM X 600 MM	SACO	0,290000
246	E869	EMBALAGEM DE PROTEÇÃO (COVERBAG/DUST COVER) COM SELAGEM AUTOADESIVA PERMANENTE 400 MM X 550-600 MM	SACO	0,360000
247	E870	EMBALAGEM DE PROTEÇÃO (COVERBAG/DUST COVER) COM SELAGEM AUTOADESIVA PERMANENTE 400-460 MM X 700-760 MM	SACO	0,560000
248	E871	EMBALAGEM DE PROTEÇÃO (COVERBAG/DUST COVER) COM SELAGEM AUTOADESIVA PERMANENTE 450-500 MM X 480-500 MM	SACO	0,720000
249	E874	EMBALAGEM DE PROTEÇÃO (COVERBAG/DUST COVER) COM SELAGEM AUTOADESIVA PERMANENTE 600 MM X 750-760 MM	SACO	0,760000
250	E875	EMBALAGEM DE PROTEÇÃO (COVERBAG/DUST COVER) COM SELAGEM AUTOADESIVA PERMANENTE 630-640 MM X 770-820 MM	SACO	0,800000
251	E876	EMBALAGEM DE PROTEÇÃO (COVERBAG/DUST COVER) COM SELAGEM AUTOADESIVA PERMANENTE 700 MM X 1050 MM	SACO	0,900000

ANEXO II

Especificações Técnicas

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Âmbito

1. Os bens objeto do presente procedimento destinam-se ao uso em unidades de saúde do SNS.
2. Os concorrentes devem preencher as características dos bens constantes no formulário eletrónico mencionado no artigo 8.º do Programa do Concurso.

Cláusula 2.ª Amostras

1. Até ao limite do prazo fixado para a apresentação das propostas, deverá ser apresentada, para todas as secções do Anexo I à exceção da Secção 21, pelo menos uma amostra de produto por secção e marca comercial (no caso de serem propostas marcas diferentes para lotes da mesma secção).
2. Para a Secção 21, deverá ser apresentada, pelo menos, uma amostra de produto por lote e marca comercial (no caso de serem propostas marcas diferentes para o mesmo lote).
3. As amostras devem ser entregues devidamente referenciadas (nome do concorrente, referência do concurso, número de lote e código do artigo), sem qualquer encargo financeiro para a SPMS, EPE, na morada indicada no artigo 2.º do programa do concurso.

Cláusula 3.ª Requisitos Gerais

1. Sem prejuízo de outras exigências legais, só são selecionados no presente procedimento, os produtos que:
   a) Cumpram o exigido na descrição de cada lote;
   b) Preencham os requisitos estabelecidos no clausulado das especificações técnicas.
2. No âmbito de cada procedimento desenvolvido ao abrigo do presente acordo quadro, será exigido o cumprimento das exigências legais que vigorarem na respetiva data de início.

Cláusula 4.ª Sistematização dos Produtos

O presente procedimento tem a seguinte sistematização:

- SECÇÃO 1 - FOLHA PARA ESTERILIZAÇÃO TERMO SOLDADA EM 100% POLIPROPILENO PARA CARGA LEVE/MÉDIA
- SECÇÃO 2 - FOLHA PARA ESTERILIZAÇÃO TERMO SOLDADA EM 100% POLIPROPILENO PARA CARGA MÉDIA/PESADA
- SECÇÃO 3 - FOLHA PARA ESTERILIZAÇÃO TERMO SOLDADA EM 100% POLIPROPILENO PARA CARGA PESADA
- SECÇÃO 4 - FOLHA PARA ESTERILIZAÇÃO EM PAPEL CREPE
- SECÇÃO 5 - FOLHA PARA ESTERILIZAÇÃO EM 100% POLIPROPILENO PARA CARGA LEVE/MÉDIA
- SECÇÃO 6 - FOLHA PARA ESTERILIZAÇÃO EM 100% POLIPROPILENO PARA CARGA MÉDIA/PESADA
- SECÇÃO 7 - FOLHA PARA ESTERILIZAÇÃO EM 100% POLIPROPILENO PARA CARGA PESADA

- SECÇÃO 8 - FOLHA PARA ESTERILIZAÇÃO EM TECIDO NÃO TECIDO INTERCALADA VERDE COM AZUL (FIBRA SINTÉTICA E CELULOSE) PARA CARGA LEVE/MÉDIA
- SECÇÃO 9 - FOLHA PARA ESTERILIZAÇÃO EM TECIDO NÃO TECIDO INTERCALADA VERDE COM AZUL (FIBRA SINTÉTICA E CELULOSE) PARA CARGA MÉDIA/PESADA
- SECÇÃO 10 - FOLHA PARA ESTERILIZAÇÃO EM TECIDO NÃO TECIDO INTERCALADA VERDE COM AZUL (FIBRA SINTÉTICA E CELULOSE) PARA CARGA PESADA
- SECÇÃO 11 - FOLHA PARA ESTERILIZAÇÃO EM TECIDO NÃO TECIDO (FIBRA SINTÉTICA E CELULOSE) PARA CARGA MÉDIA/PESADA
- SECÇÃO 12 - FOLHA PARA ESTERILIZAÇÃO EM TECIDO NÃO TECIDO (FIBRA SINTÉTICA E CELULOSE) PARA CARGA MUITO PESADA
- SECÇÃO 13 - MANGA MISTA PLANA PARA PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO POR PERÓXIDO DE HIDROGÉNIO (H_2O_2)
- SECÇÃO 14 - MANGA MISTA PLANA PARA PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR DE ÁGUA + ÓXIDO DE ETILENO (OE) E/OU FORMALDEÍDO
- SECÇÃO 15 - MANGA MISTA COM FOLE PARA PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR DE ÁGUA + ÓXIDO DE ETILENO (OE) E/OU FORMALDEÍDO
- SECÇÃO 16 - MANGA MISTA EM POLIOLEFINA PARA PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR DE ÁGUA
- SECÇÃO 17 - SACO MISTO EM POLIOLEFINA/FILME PARA PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR DE ÁGUA
- SECÇÃO 18 - SACO MISTO EM TECIDO NÃO TECIDO (CELULOSE E FIBRAS SINTÉTICAS)/FILME PARA PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR DE ÁGUA + ÓXIDO DE ETILENO (OE) E/OU FORMALDEÍDO
- SECÇÃO 19 - SACO DE PAPEL COM FOLE PARA PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR DE ÁGUA
- SECÇÃO 20 - SACO MISTO PLANO (PAPEL/FILME) PARA PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR DE ÁGUA + ÓXIDO DE ETILENO (OE) E/OU FORMALDEÍDO
- SECÇÃO 21 - ACESSÓRIOS PARA SISTEMAS DE BARREIRA ESTÉRIL/EMBALAGEM DE PROTEÇÃO

Cláusula 5.ª Embalagem

1. Os produtos fornecidos devem ser acondicionados em embalagens que garantam suficiente proteção, reunindo assim as condições necessárias à perfeita conservação de todas as suas características.
2. Sem prejuízo de outras exigências legais, e se aplicável, a embalagem deve conter, por unidade, as seguintes menções em língua portuguesa:
   a) Designação do produto, que permita identificar a composição qualitativa do produto;
   b) Marca comercial;
   c) Prazo de validade;
   d) Número de lote de fabrico;
   e) Marcação C E, se aplicável.
3. É obrigatória a inclusão das instruções de utilização dos produtos na embalagem.

Cláusula 6.ª Rotulagem e Instruções de utilização

1. Os dispositivos médicos devem ser disponibilizados com a rotulagem e instruções de utilização redigidos em língua portuguesa, de acordo com a legislação em vigor.
2. As instruções de utilização devem conter, entre outros, os seguintes aspetos:
   a) Características físicas e químicas, qualitativas e quantitativas;
   b) Indicações;
   c) Contraindicações;
   d) Modo de utilização;
   e) Imagem do produto;
   f) Fabricante;
   g) Referência do produto;
   h) Características técnicas.

Cláusula 7.ª Marcação C E

1. No caso de dispositivos médicos, deverá ser apresentada evidência da presença da marcação C E na rotulagem da embalagem comercial (embalagem de transporte).
2. Os produtos propostos para as **Secções 13 a 20** não podem apresentar a marcação C E no sistema de barreira estéril.

Cláusula 8.ª Requisitos técnicos obrigatórios por secção

1. Apenas serão selecionados para as **Secções 1, 2 e 3** do presente procedimento os dispositivos médicos que preencham os seguintes requisitos técnicos:
   a) Sistema de barreira estéril de uso único, em 100% polipropileno, estrutura SMS (Spunbond-Meltblown-Spunbond);
   b) Compatível com processo de esterilização a vapor de água, óxido etileno e peróxido de hidrogénio;
   c) Validade mínima da condição de estéril para dupla embalagem em condições específicas de armazenagem: 180 dias, a comprovar através da apresentação de certificado emitido pelo fabricante ou pelo laboratório responsável pelos ensaios;
   d) Hidro-repelente;
   e) Anti-estático;
   f) Deve cumprir a EN ISO 868-2 e a EN ISO 11607-1.

1.1 Para a **Secção 1** deve ser ainda cumprido o requisito técnico de gramagem ≥ 40 g/m^2 e < 47 g/m^2.

1.2 Para a **Secção 2** deve ser ainda cumprido o requisito técnico de gramagem ≥ 47 g/m^2 e < 55 g/m^2.

1.3 Para a **Secção 3** deve ser ainda cumprido o requisito técnico de gramagem ≥ 55 g/m^2.

2. Apenas serão selecionados para a **Secção 4** do presente procedimento os dispositivos médicos que preencham os seguintes requisitos técnicos:
   a) Sistema de barreira estéril de uso único, em 100% celulose;
   b) Compatível com processo de esterilização a vapor de água sob pressão;
   c) Hidro-repelente;
   d) Papel de gramagem ≥ 60 g/m^2;
   e) Validade mínima da condição de estéril em dupla embalagem em condições específicas de armazenagem: 180 dias, a comprovar através da apresentação de certificado emitido pelo fabricante ou pelo laboratório responsável pelos ensaios;
   f) Deve cumprir a EN ISO 868-2 e a EN ISO 11607-1.

3. Apenas serão selecionados para as **Secções 5, 6 e 7** do presente procedimento os dispositivos médicos que preencham os seguintes requisitos técnicos:
   a) Sistema de barreira estéril de uso único, em 100% polipropileno, estrutura SMS (Spunbond-Meltblown-Spunbond);
   b) Compatível com o processo de esterilização por vapor de água, óxido etileno e peróxido de hidrogénio;
   c) Validade mínima da condição de estéril em dupla embalagem em condições específicas de armazenagem: 180 dias, a comprovar através da apresentação de certificado emitido pelo fabricante ou pelo laboratório responsável pelos ensaios.
   d) Hidro-repelente;
   e) Anti-estático;
   f) Deve cumprir a EN ISO 868-2 e a EN ISO 11607-1.

   3.1 Para a **Secção 5** deve ser ainda cumprido o requisito técnico de gramagem ≥ 40 g/m^2 e < 47 g/m^2.

   3.2 Para a **Secção 6** deve ser ainda cumprido o requisito técnico de gramagem ≥ 47 g/m^2 e < 55 g/m^2.

   3.3 Para a **Secção 7** deve ser ainda cumprido o requisito técnico de gramagem ≥ 55 g/m^2.

4. Apenas serão selecionados para as **Secções 8, 9 e 10** do presente procedimento os dispositivos médicos que preencham os seguintes requisitos técnicos:
   a) Sistema de barreira estéril de uso único, constituído por: uma folha em tecido não tecido 100% polipropileno, estrutura SMS (Spunbond-Meltblown-Spunbond), e por uma folha em tecido não tecido (fibra sintética e celulose);
   b) Não serão aceites, para as secções mencionadas, sistemas de barreira estéril em tecido não tecido 100% polipropileno;

c) Deverá cumprir a combinação de duas cores intercaladas;

d) Compatível com o processo de esterilização por vapor de água, óxido de etileno e formaldeído;

e) Validade mínima da condição de estéril em dupla embalagem em condições específicas de armazenagem: 180 dias, a comprovar através da apresentação de certificado emitido pelo fabricante ou pelo laboratório responsável pelos ensaios;

f) Hidro-repelente;

g) Anti-estático;

h) Deve cumprir a EN ISO 868-2 e a EN ISO 11607-1.

4.1 Para a **Secção 8** deve ser ainda cumprido o requisito técnico de gramagem ≥ 47 g/m^2 e < 55 g/m^2 (100% polipropileno, estrutura SMS) + 57 g/m^2 (celulose e fibras sintéticas).

4.2 Para a **Secção 9** deve ser ainda cumprido o requisito técnico de gramagem ≥ 55 g/m^2 e < 75 g/m^2 (100% polipropileno, estrutura SMS) + 57 g/m^2 (celulose e fibras sintéticas).

4.3 Para a **Secção 10** deve ser ainda cumprido o requisito técnico de gramagem ≥ 75 g/m^2 (100% polipropileno, estrutura SMS) + 57 g/m^2 (celulose e fibras sintéticas).

5. Apenas serão selecionados para as **Secções 11 e 12** do presente procedimento os dispositivos médicos que preencham os seguintes requisitos técnicos:

   a) Sistema de barreira estéril de uso único, em 100% tecido não tecido, combinação de fibra sintética e celulose;

   b) Não serão aceites, para as secções mencionadas, sistemas de barreira estéril em tecido não tecido 100% polipropileno;

   c) Compatível com o processo de esterilização por vapor de água, óxido de etileno e formaldeído;

   d) Validade mínima da condição de estéril em dupla embalagem em condições específicas de armazenagem: 180 dias, a comprovar através da apresentação de certificado emitido pelo fabricante ou pelo laboratório responsável pelos ensaios;

   e) Hidro-repelente;

   f) Deve cumprir a EN ISO 868-2 e a EN ISO 11607-1;

   5.1 Para a **Secção 11** deve ser ainda cumprido o requisito técnico de gramagem ≥ 57 g/m^2 e < 66 g/m^2.

   5.2 Para a **Secção 12** deve ser ainda cumprido o requisito técnico de gramagem ≥ 66 g/m^2.

6. Apenas serão selecionados para a **Secção 13** do presente procedimento os dispositivos médicos que preencham os seguintes requisitos técnicos:

   a) Sistema de barreira estéril pré-formado de uso único;

b) Constituído por uma face porosa em material de tecido não tecido de polietileno de alta densidade (PEAD) e outra face de filme transparente de poliéster (PET) / polietileno (PE) multicamadas laminadas;

c) Serão aceites as várias cores disponíveis (por exemplo, branca, verde e azul), devendo para isso atender-se ao n.º 2 do artigo 12.º do programa do concurso;

d) Não deslaminar aquando da abertura assética do sistema de barreira estéril;

e) Indicador de processo para peróxido de hidrogénio, impresso por baixa da zona de selagem entre as duas faces ou entre as duas camadas do filme transparente;

f) Não será aceite a apresentação do indicador na face de poliolefina;

g) Instruções impressas de sentido de abertura;

h) Com exceção de simbologia harmonizada, não serão aceites quaisquer impressões que não se encontrem em língua portuguesa;

i) Selagens laterais de 3 nervuras;

j) Validade mínima da condição de estéril em dupla embalagem em condições específicas de armazenagem: 365 dias, a comprovar com certificado emitido pelo fabricante ou laboratório responsável pelos ensaios;

k) Não pode conter a marcação C E no sistema de barreira estéril;

l) Deve cumprir a EN 868-5, EN-868-9 e a EN ISO 11607-1.

7. Apenas serão selecionados para as **Secções 14 e 15** do presente procedimento os dispositivos médicos que preencham os seguintes requisitos técnicos:

   a) Sistema de barreira estéril pré-formado de uso único;

   b) Produto constituído por duas faces sendo uma face de papel em teia selado e outra face de filme transparente de poliéster (PET) / polipropileno (PP) multicamadas laminado;

   c) Não deslaminar aquando da abertura assética do sistema de barreira estéril;

   d) Papel de gramagem ≥ 60 g/m^2;

   e) Indicador de processo impresso para vapor de água e, pelo menos, mais um: óxido de etileno e/ou formaldeído;

   f) Todos os indicadores devem estar impressos por baixo da zona de selagem entre as duas faces ou entre as duas camadas do filme transparente;

   g) Não será aceite a apresentação dos indicadores na face de papel;

   h) Instruções impressas de sentido de abertura;

   i) Com exceção de simbologia harmonizada, não serão aceites quaisquer impressões que não se encontrem em língua portuguesa;

   a) Selagens laterais de três nervuras;

b) Validade mínima da condição de estéril em dupla embalagem em condições específicas de armazenagem: 180 dias, a comprovar com certificado emitido pelo fabricante ou laboratório responsável pelos ensaios;
c) Não pode conter a marcação C E no sistema de barreira estéril;
d) Deve cumprir a EN 868-5 e a EN ISO 11607-1.

8. Apenas serão selecionados para a **Secção 16** do presente procedimento os dispositivos médicos que preencham os seguintes requisitos técnicos:
   a) Sistema de barreira estéril pré-formado de uso único;
   b) Produto constituído por uma face em poliolefina e outra face de filme transparente de poliéster (PET) / polipropileno (PP) multicamadas laminado;
   c) Não deslaminar aquando da abertura assética do sistema de barreira estéril;
   d) Indicador de processo para vapor de água, impresso por baixa da zona de selagem entre as duas faces ou entre as duas camadas do filme transparente;
   e) Não será aceite a apresentação do indicador na face de poliolefina;
   f) Instruções impressas de sentido de abertura;
   g) Com exceção de simbologia harmonizada, não serão aceites quaisquer impressões que não se encontrem em língua portuguesa;
   h) Selagens laterais de 3 nervuras;
   i) Validade mínima da condição de estéril em dupla embalagem em condições específicas de armazenagem: 365 dias, a comprovar com certificado emitido pelo fabricante ou laboratório responsável pelos ensaios;
   j) Não pode conter a marcação C E no sistema de barreira estéril;
   k) Deve cumprir a EN 868-5 e a EN ISO 11607-1.

9. Apenas serão selecionados para a **Secção 17** do presente procedimento os dispositivos médicos que preencham os seguintes requisitos técnicos:
   a) Sistema de barreira estéril pré-formado de uso único, em forma de saco/bolsa;
   b) Produto convertido composto por uma face em poliolefina e outra face de filme transparente de poliéster (PET) / polipropileno (PP) multicamadas laminado;
   c) Não deslaminar aquando da abertura assética do sistema de barreira estéril
   d) Indicador de processo para vapor de água, impresso por baixa da zona de selagem entre as duas faces ou entre as duas camadas do filme transparente;
   e) Não será aceite a apresentação do indicador na face de poliolefina;
   f) Instruções impressas de sentido de abertura;

g) Com exceção de simbologia harmonizada, não serão aceites quaisquer impressões que não se encontrem em língua portuguesa;
h) Selagens laterais de 3 nervuras;
i) Soldadura adicional de 3 canais num extremo do saco misto em forma de "chevron";
j) Validade mínima da condição de estéril em dupla embalagem em condições específicas de armazenagem: 365 dias, a comprovar com certificado emitido pelo fabricante ou laboratório responsável pelos ensaios;
k) Não pode conter a marcação C E no sistema de barreira estéril;
l) Deve cumprir a EN 868-5 e a EN ISO 11607-1.

10. Apenas serão selecionados para a **Secção 18** do presente procedimento os dispositivos médicos que preencham os seguintes requisitos técnicos:
a) Sistema de barreira estéril pré-formado de uso único, em forma de saco/bolsa;
b) Produto constituído por uma face em tecido não tecido (combinação de celulose e fibra sintética) e outra face de filme transparente de poliéster (PET)/polipropileno (PP) multicamadas laminado;
c) Não são aceites, para esta secção, sacos mistos em 100 % polipropileno;
d) Não deslaminar aquando da abertura assética do sistema de barreira estéril;
e) Gramagem ≥ 57 g/m^2;
f) Indicador de processo impresso para vapor de água e, pelo menos, mais um: óxido de etileno e/ou formaldeído;
g) Todos os indicadores devem estar impressos por baixo da zona de selagem entre as duas faces ou entre as duas camadas do filme transparente;
h) Não será aceite a apresentação dos indicadores na face de tecido não tecido;
i) Instruções impressas de sentido de abertura;
j) Com exceção de simbologia harmonizada, não serão aceites quaisquer impressões que não se encontrem em língua portuguesa;
k) Selagens laterais de três nervuras;
l) Soldadura adicional de 3 canais num extremo do saco misto em forma de "chevron";
m) Validade mínima da condição de estéril em dupla embalagem em condições específicas de armazenagem: 180 dias, a comprovar com certificado emitido pelo fabricante ou laboratório responsável pelos ensaios;
n) Não pode conter a marcação C E no sistema de barreira estéril;
o) Deve cumprir a EN 868-5 e a EN ISO 11607-1.

11. Apenas serão selecionados para a **Secção 19** do presente procedimento os dispositivos médicos que preencham os seguintes requisitos técnicos:
    a) Sistema de barreira estéril pré-formado de uso único, 100% celulose, em forma de saco com fole lateral;
    b) Gramagem ≥ 60 g/m^2;
    c) Laca termo-selável que permite o fecho do saco mediante termo-selagem;
    d) Fundo do saco com dupla soldadura, termo-selado interior e colagem exterior;
    e) Dupla linha de colagem longitudinal, colorida para sua visibilidade exterior;
    f) Indicador de processo impresso para vapor de água;
    g) Sacos impressos com as seguintes informações: dimensões, código do produto e identificação do fabricante;
    h) Com exceção de simbologia harmonizada, não serão aceites quaisquer impressões que não se encontrem em língua portuguesa;
    i) Não pode conter a marcação C E no sistema de barreira estéril;
    j) Deve respeitar cumprir a EN 868-3, a EN 868-4 e a EN ISO 11607-1.

12. Apenas serão selecionados para a **Secção 20** do presente procedimento os dispositivos médicos que preencham os seguintes requisitos técnicos:
    a) Sistema de barreira estéril pré-formado de uso único, em forma de saco;
    b) Produto constituído por uma face em papel e outra face em filme transparente de poliéster (PET) / polipropileno (PP) multicamadas laminado;
    c) Não deslaminar aquando da abertura assética do sistema de barreira estéril
    d) Indicador de processo impresso para vapor de água e, pelo menos, mais um: óxido de etileno e/ou formaldeído;
    e) Todos os indicadores devem estar impressos por baixo da zona de selagem entre as duas faces ou entre as duas camadas do filme transparente;
    f) Não será aceite a apresentação dos indicadores na face de papel;
    g) Instruções impressas de sentido de abertura;
    h) Com exceção de simbologia harmonizada, não serão aceites quaisquer impressões que não se encontrem em língua portuguesa;
    i) Selagens laterais de três nervuras;
    j) Soldadura adicional de 3 canais num extremo do saco misto em forma de "chevron";
    k) Validade mínima da condição de estéril em dupla embalagem em condições específicas de armazenagem: 180 dias, a comprovar com certificado emitido pelo fabricante ou laboratório responsável pelos ensaios;
    l) Não pode conter a marcação C E no sistema de barreira estéril;

m) Deve cumprir a EN 868-5, e a EN ISO 11607-1.

13. Apenas serão selecionados para os lotes relativos a **embalagens de proteção (*coverbag/dust cover*)**, constantes da **secção 21** do presente procedimento, os produtos que preencham os seguintes requisitos técnicos:
    a) Transparentes, em polietileno;
    b) 12/50 microns sem microporos;
    c) Sem impressão nas duas faces;
    d) Nas apresentações em **rolo**, encerramento por termo selagem.

14. Para as **Secções 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12**, concede-se uma **tolerância de 20 mm** em cada uma das dimensões indicadas na descrição de cada lote, desde que as dimensões do produto proposto sejam superiores às solicitadas.
15. Para as **Secções 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20**, concede-se uma **tolerância de 10 mm** em cada uma das dimensões indicadas na descrição de cada lote, desde que as dimensões do produto proposto sejam superiores às solicitadas.